

PREFEITURA MUNICIPAL

Serra Azul - Estado de São Paulo

LEI Nº 1678, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, Prefeita Municipal de Serra Azul, Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte, **Lei Ordinária**:

Art. 1º Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Serra Azul, com a denominação de "Diário Oficial", sendo este o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos das entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

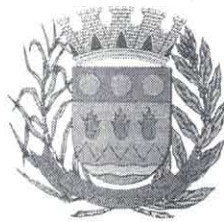
Parágrafo único. O Diário Oficial de que trata o caput deste artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do sítio da Prefeitura Municipal - www.serraazul.sp.gov.br - na rede mundial de computadores.

Art. 2º A publicação no Diário Oficial veiculado eletronicamente, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 1º As edições do Diário Oficial serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

Art. 3º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.



PREFEITURA MUNICIPAL

Serra Azul - Estado de São Paulo

Art. 4º Os atos administrativos municipais deverão ser publicados no Diário Oficial do Município como condição de sua validade.

§ 1º Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município os atos de licitação nas modalidades previstas na legislação de licitações vigentes, os atos normativos como leis, decretos, portarias, resoluções, circulares e despachos, os atos administrativos relacionados a recursos humanos, os editais e demais documentos referentes a concursos públicos e processos seletivos, os instrumentos de gestão fiscal, execução orçamentária e contas públicas exigidos pelas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 101/2000, bem como os demais atos administrativos oficiais.

§ 2º Os atos preconizados pela lei federal 14.133/21 seguirão o regulamento da Prefeitura Municipal estabelecido em decreto municipal, bem como o disposto no art. 176 da citada norma.

§ 3º Sem prejuízo das disposições anteriores, poderão ser publicados em demais periódicos, inclusive em mídia impressa, digital ou rádio, os atos administrativos que, por suas características ou finalidades, exijam divulgação local mais específica ou peculiar, como campanhas oficiais, avisos de utilidade e congêneres e demais matérias de interesse.

Art. 5º O Diário Oficial Eletrônico do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas e datadas.

§ 1º Poderá, quando o caso, e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial.

§ 2º As edições do Diário Oficial conterão:

I - o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;

II - menção de ser Diário Oficial Eletrônico do Município e a referência numérica a esta Lei;

III - o ano, número e data da edição.



PREFEITURA MUNICIPAL

Serra Azul - Estado de São Paulo

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará por meio de Decreto a implantação do Diário Oficial, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Azul, 02 de outubro de 2025

DEBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA
Prefeita Municipal